

LEI N.º 1.941
DE 30 DE MAIO DE 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3.º
DA LEI N.º 458, DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE A
DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À
COOPERATIVA HABITACIONAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de maio de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.941

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei n.º 458, de 9 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As obras do conjunto residencial deverão ser iniciadas dentro do prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da aprovação do projeto arquitetônico.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo acarretará a revogação da doação, revertendo o bem doado ao patrimônio do Município.” (NR)

Art. 2.º A Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do Município de Santos deverá apresentar o pedido de aprovação do projeto arquitetônico junto ao órgão competente da Prefeitura, no

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 30 de maio de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 30 de maio de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento